



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº025 /2019  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº001 /2019  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeita Municipal de PaineL – SC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro na rua Basílio Pessoa nº 36, Centro, PaineL – SC, CEP 88.543-000, por seu Prefeito Municipal Flávio Antônio Neto da Silva, torna público que **às 9h, do dia 12 de dezembro de 2019**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal a Pregoeira e a equipe de apoio darão início à abertura das propostas referentes ao Processo Licitatório nº 025/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação correlata vigente.

**I – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PAINEL**, conforme especificações técnicas, quantidades e preços constantes do Projeto de Engenharia, parte deste Edital.

**1.2.** O valor estimado dessa obra é de **R\$ 219.667,63 (duzentos e dezenove mil seiscientos e sessenta e sete reais com sessenta e três centavos)**, não podendo as propostas de preço das licitantes ultrapassarem o valor referências para composição da Planilha Orçamentária do Projeto da obra, objeto deste Processo de Licitação.

**1.3.** A visita para que os licitantes tenham conhecimento do local em que será executada a obra, em especial, para identificar o terreno, as condições para instalação do canteiro de obras e o local de carga e descarga de materiais, não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto (os interessados deverão comparecer no Departamento de Engenharia Municipal, entre **às 13:00 horas e 16:30 horas do dia 10 de dezembro de 2019**, para vistoria do local). Sendo acompanhado pelo engenheiro responsável da empresa interessada.

**II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio, nem que estejam inadimplentes para licitar com órgãos públicos, bem como, na condição falimentar ou recuperação judicial.



**2.2.** Poderão participar desta licitação todas as empresas que tenham efetuado inscrição prévia como fornecedor de materiais e serviços junto à Prefeitura Municipal.

**2.3.** As empresas não cadastradas ou com cadastro desatualizado ou vencido deverão atender ao que dispõe o artigo 22, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, cadastrando-se como fornecedor de materiais ou serviços **até 03 (três) dias antes da data prevista para a abertura dos envelopes de habilitação e proposta.**

**2.4.** Não poderão participar desta licitação, as empresas que tiverem contratos rescindidos pela Prefeitura, que tiverem seus cadastros cancelados, que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a Prefeitura, enquanto perdurar o impedimento, que tenham seus cadastros suspensos, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### III – DOS PRAZOS

**3.1.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**3.2.** Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**3.3.** Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

### IV – DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Deverá estar inserido nesse envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração ou, ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

#### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

**4.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em plena vigência, com o original e alterações devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de sociedades empresariais ou simples, e, no caso de sociedades por ações, devem ser apresentadas as atas de assembléia de eleição de seus administradores; ou

**4.1.1.3.** Registro do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

**4.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



#### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**4.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado 2019.

**4.1.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da empresa licitante.

**4.1.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a licitante ou outra equivalente na forma da Lei.

**4.1.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da licitante.

**4.1.2.5.** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Previdência Social.

**4.1.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**4.1.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.1.2.8. Certificado de Registro Cadastral (CRC)** compatível com o ramo do objeto deste edital, emitido pela Prefeitura Municipal de Painel, dentro do prazo de validade;

#### **4.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1.3.1.** Certidão de registro ou VISTO de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preço, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa licitante, contendo engenheiro civil.

**4.1.3.2.** Atestado ou certidão de execução de obras ou serviços de iguais características ao objeto licitado, fornecidos em nome da empresa proponente e/ou do engenheiro da mesma, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que tenha executado no mínimo os seguintes quantitativos:

**- Comprovar mediante 01 (um) atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado de ter a empresa proponente ou o responsável técnico, executado um portal turístico em estrutura metálica, com características iguais ou similares com o objeto desta licitação.**

**4.1.3.3.** Comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente ou contratado, na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior (**engenheiro civil**), por execução de obras ou



serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações um dos seguintes documentos:

- Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional, com o visto do órgão competente.
- O registro profissional na carteira de trabalho, caso o profissional não seja seu empregado, deverá ser substituído por Contrato de Prestação de Serviços, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma;

**4.1.3.4.** Declaração fornecida pelo Secretário de Planejamento do Município de Painel de que, por intermédio de pelo menos um responsável técnico, a licitante tenha efetuado a visita ao local da obra, entre às **13:00 horas e 16:30 horas do dia 10 de dezembro de 2019** (Modelo ANEXO 02 deste Edital).

#### **4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma instituídas em legislação vigente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**4.1.4.1.1.** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados da seguinte fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{Índice Mínimo: 1,00}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Índice Mínimo: 1,00}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{Índice Mínimo: 1,00}$$

**4.1.4.1.2.** O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou de outra forma, desde que instituída em legislação vigente.



**4.1.4.1.3.** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009.

**4.1.4.1.4.** Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**4.1.4.1.5.** Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações efetuará os cálculos.

**4.1.4.1.6.** No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em quaisquer dos índices de Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), será exigida a Comprovação de Patrimônio Líquido maior que 10% (dez por cento) do valor GLOBAL estimado da contratação, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**4.1.4.1.6.1.** Esta comprovação deverá ser feita através de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, da sede da empresa, admitido a atualização deste, por meio de Certidão Simplificada emitida pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO** da sede da empresa.

**4.1.4.1.7.** As empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

**4.1.4.2.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**4.1.4.3. DECLARAÇÕES:**

**4.1.4.3.1.** Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprindo ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93. (Modelo ANEXO 03 deste Edital).

**4.1.4.3.2.** Declaração, assinada por quem de direito, da inexistência de fato impeditivo superveniente à habitação, conforme modelo (ANEXO 04 deste Edital).

**4.1.4.4.** As empresas consideradas **MICROEMPRESAS (ME)** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela Lei, **DEVERÃO APRESENTAR**, além da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta)



dias, uma **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo (ANEXO 05 deste Edital).

**4.1.4.4.1.** No caso de não apresentarem a declaração e a certidão previstas no item 4.1.4.4., poderão participar normalmente da licitação, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas no regime acima.

**4.1.4.4.2.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido nesta licitação, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu artigo 3º.

**4.1.4.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:**

**4.1.4.5.1** Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de **Paineira** em nome da licitante, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

**4.1.4.6. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL:**

**4.1.4.6.1.** Caso a licitante não se faça representar no certame de abertura da licitação e queira contribuir com a agilidade do processo, deverá apresentar Declaração de Renúncia ao prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo (ANEXO 07 deste Edital).

**4.2.** A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

**4.3.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado (s).

**4.3.1.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

**4.4.** As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou à indenização.

**4.5.** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

**4.6.** Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitações.

**4.7.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



4.8. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

4.9. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE PAINEL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RUA BASILIO PESSOA, Nº 36, CENTRO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /2019  
NOME DA EMPRESA, TELEFONE E EMAIL ATUALIZADO**

#### **V – DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Deverá ser apresentado um Envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços em 01 (uma) via, conforme segue:

5.1.1. Carta Proposta de Preços – A Carta Proposta de Preços deverá ser apresentada digitada e impressa, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, sob pena de rejeição da proposta e inabilitação da licitante e conter:

- a) razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/MF da licitante;
- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
- c) data;
- d) preço unitário e total grafados em algarismos, e o preço GLOBAL grafado em algarismos e por extenso, das obras que irá realizar, **de acordo com a Planilha Orçamentária integrante deste Edital;**
- d.1) os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.
- e) o preço GLOBAL proposto deve incluir todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;
- f) **planilha orçamentária completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários e totais, e o preço GLOBAL, nos termos deste Edital;**
- g) cronograma físico-financeiro, não podendo ultrapassar o limite máximo de 2 (seis) meses para execução das obras;
- h) prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;



**h.1)** as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.

**5.2.** As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do certame deste Edital de Licitação.

**5.3.** A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e, à licitante inadimplente, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º, do mesmo Diploma Legal.

**5.4.** A proposta da licitante deverá ser elaborada, levando-se em consideração que as obras deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, serem entregues em perfeitas condições de funcionamento.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**5.6.** Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos Envelopes 1 e 2.

**5.7.** Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital de Licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**5.8.** O valor estimado da obra de que trata este Edital é de **R\$ 219.667,63 (duzentos e dezenove mil seiscientos e sessenta e sete reais com sessenta e três centavos)** não podendo as propostas de preço das licitantes ultrapassarem o valor da Planilha Orçamentária do Projeto da obra objeto deste Processo de Licitação, conforme já mencionado no item 1.2 deste Edital.

**5.9.** A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO  
AO MUNICÍPIO DE PAINEL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RUA BASILIO PESSOA, Nº 36, CENTRO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /2019.**

## **VI – DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE**

**6.1.** Na hipótese de a licitante não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, documento(s) este(s) que deve(m) ser apresentado(s), juntamente com um documento com foto, à Comissão de Licitação, a mesma poderá fazer-se





representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, em que contenha o número de sua Cédula de Identidade e CPF, que deverão ser apresentados na ocasião, juntamente com o estatuto ou contrato social do outorgante, ficando retido o credenciamento.

**6.1.1.** É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada licitante, devidamente credenciado e identificado.

**6.2.** Durante os trabalhos, só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela licitante.

## **VII. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**7.1.** No dia, hora e local designado neste Edital de Licitação, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processará à análise e ao julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 1) e Propostas de Preços (Envelope nº 2).

**7.2.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.

**7.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão de Licitações e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

**7.4.** Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do artigo 43, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**7.5.** A inabilitação da licitante importará preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das inabilitadas, com os envelopes nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal de que trata o inciso I, artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**7.6.** Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os presentes.

**7.6.1.** Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.

**7.7.** No caso de todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem renúncia, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá



constar da Ata assinada por todas as licitantes presentes, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão de Licitações, que, igualmente, as rubricará.

**7.8.** Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações.

**7.9.** A seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da licitante, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

**7.10.** Havendo no certame licitatório participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada à mesma, poderá usufruir do benefício da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atenda aos requisitos deste Edital.

#### **VIII. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1**

**8.1.** Não será habilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido.

**8.2.** Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

**8.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e/ou vencidas).

**8.4.1.** Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.4.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito a ela atribuído.

**8.5.** Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada, consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todas as licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à abertura dos Envelopes nº 2 das licitantes habilitadas, devolvendo intactos os Envelopes nº 2 às licitantes não habilitadas.

**8.6.** Não ocorrendo a renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, isso ocasionará efeito suspensivo, o



que será comunicado pela Comissão de Licitações às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.

**8.7.** Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2.

**8.8.** É facultada à Comissão de Licitações, nessa ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

**8.9.** Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Edital de Licitação.

**8.10.** O resultado da **HABILITAÇÃO** será afixado no Mural localizado no hall de entrada do Paço Municipal de Painel e remetido por fac-símile ou e-mail às licitantes para conhecimento.

#### **IX. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** Na data fixada para reunião de abertura dos Envelopes nº 2, a Comissão de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às licitantes não habilitadas os respectivos Envelopes nº 2 fechados e inviolados. Caso a licitante não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após homologação do Edital de Licitação.

**9.2.** Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Envelopes nº 2 das licitantes habilitadas, lendo em voz alta o nome da licitante, o objeto, o valor GLOBAL e o prazo de validade da proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.3.** O resultado do julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS** será afixado no Mural localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal e remetido por fac-símile ou e-mail às licitantes habilitadas, para conhecimento.

#### **X. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Edital e Anexos, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** A adjudicação do objeto deste Edital à licitante cuja proposta seja considerada vencedora será **GLOBAL**.

**10.3.** O seu exclusivo critério, o Município poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na Planilha Orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:



**10.3.1.** Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.

**10.3.2.** Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

**10.3.3.** Qualquer item da Planilha Orçamentária não cotado será considerado com valor 0 (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta.

**10.3.4.** A Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão ou de quem venha este a delegar tal encargo.

**10.3.5.** O preço total resultante da revisão, processada na forma do item 10.3, será considerado como o Valor Global Proposto, para efeito da presente Licitação.

**10.4.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos (superiores aos orçados) ou manifestamente inexequíveis.

**10.4.1.** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelos Projetos de Engenharia; ou

**b)** valor orçado pelos Projetos de Engenharia.

**10.5.** Das licitantes classificadas na forma do item 10.4. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do subitem 10.4.1., será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, igual à diferença entre o valor resultante do item 10.5. e o valor da correspondente proposta.

**10.6.** À Comissão de Licitações, é facultada, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da Administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

**10.7.** No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**10.8.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença



das licitantes interessadas, obedecido ao parágrafo 2º do artigo 3º e ao Parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**10.9.** Havendo, no certame, a participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, as mesmas poderão usufruir do benefício da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.10.** Caso a licitante cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada a preferência na contratação às empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:

**10.10.1.** Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa.

**10.10.2.** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça.

**10.10.3.** Em caso de empate ficto, a Comissão convocará o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência para apresentar nova proposta em um prazo de 02 (dois) dias úteis.

**10.10.4.** Se, na situação acima, a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros fixados neste Edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**10.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.10.1 (iguais ou superiores em até 10% à proposta mais vantajosa), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

**10.12.** Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate ficto, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.13.** A regra do empate ficto somente se aplicará quando a proposta mais vantajosa não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

**10.14.** Caberá à Comissão de Licitação, proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado à consideração da Sra. Prefeita Municipal, com vistas à homologação e à adjudicação.

**10.15.** A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Sra. Prefeita Municipal.



**10.16.** Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

**10.17.** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar este Edital de Licitação.

**10.18.** A Administração, até a assinatura do Contrato ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ao ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

**10.19.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre com amparo do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**10.20.** Julgando necessário, a Comissão de Licitação recorrerá a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

## **XI. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**11.1.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, à licitante adjudicada que descumprir as condições do contrato poderá o órgão competente do Município, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;

**11.1.2.** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no mesmo ou entrega das obras no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à licitante contratada mediante requerimento;

**11.1.3.** Multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras;

**11.1.4.** Multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato atualizado por dia que exceder o prazo para conclusão das obras;

**11.1.4.1.** A multa que se refere o subitem 11.1.3. será devolvida à contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.



**11.1.5.** As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.3. e 11.1.4. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**11.1.6.** Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma, sem justo motivo.

**11.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do Município poderá, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

**11.2.1.** Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

**11.2.2.** Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

**11.2.3.** Multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

**11.2.4.** Suspensão por até 02 (dois) anos de participação em licitações do Município de **PAINEL/SC**, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**11.3.** Na aplicação dessas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em Lei.

**11.4.** A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

**11.5.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**11.6.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração recorrerá às garantias constituídas, se houver a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial por perdas e danos.

**11.7.** Na hipótese de não correção pela contratada de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento



Provisório, o órgão competente da Administração descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços cuja execução providenciará.

**11.8.** Da aplicação das multas, a contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à Fazenda do Município.

**11.9.** Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa.

## **XII. DOS RECURSOS**

**12.1.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes do presente Edital de Licitação, cabem:

**12.1.1.** Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação do Edital de Licitação;
- d)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e)** rescisão do Contrato.

**12.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada ao objeto deste Edital de Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**12.2.** A intimação dos atos referidos no subitem 12.1.1. alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 12.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das empresas licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata.

**12.3.** Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.

**12.4.** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.6.** Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.7.** É vedada à empresa licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste





Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis.

**12.8.** Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão levados em consideração.

### **XIII. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS**

**13.1.** As obrigações e responsabilidades são as descritas nas respectivas Cláusulas da Minuta Contratual (ANEXO 01 deste Edital) e seu (s) anexo (s), se houver, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante desta Licitação.

### **XIV. DO CONTRATO**

**14.1.** Será firmado Contrato, conforme Minuta Contratual (ANEXO 01 deste Edital), que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

**14.2.** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição.

**14.3.** A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**14.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**14.5.** É facultada à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**14.6.** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

**14.7.** Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar fotocópia autenticada do contrato social da empresa e suas alterações, para possibilitar a identificação do sócio, proprietário ou representante legal.

**14.8.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de **PAINEL**, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 3º, do



artigo 195 da Constituição Federal, comprove, até a data da contratação, estar a regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND do INSS e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS, em vigor.

**14.9.** No ato da assinatura do Contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **XV. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

**15.1. DE INÍCIO:** As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição da Ordem de Serviço.

**15.2. DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a conclusão das obras será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço.

**15.3. PRORROGAÇÃO:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Município, mantidas as circunstâncias apontadas no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes.

**15.3.1.** Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no Diário de Obra.

**15.3.1.1.** Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Município, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

**15.3.1.2.** As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Município.

## **XVI. DO BOLETIM DE MEDIÇÃO**

**16.1.** Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela contratada, mediante carta dirigida ao Engenheiro Civil Fiscal do Município, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

**16.1.1.** Findo esse prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

**16.1.2.** Caso o Engenheiro Civil Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à contratada, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.



**16.1.3.** A aprovação do boletim de medição se dará com o **CERTIFICADO** do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

**16.2.** Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**16.3.** A contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura o número e a data de assinatura do contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

**16.4.** Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Município a autorização de sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previsto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **XVII. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será feito conforme medições;

**17.2.** Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimentos relativos à Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena de o Município sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a apresentar:

**a)** guia de recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP, por contrato e identificando o tomador dos serviços;

**b)** relação de Empregados – RE, por contrato e identificando o tomador dos serviços;

**c)** guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

**d)** a contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido;

**e)** junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS.

**f)** junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à matrícula acima mencionada.

**17.2.1.** O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro.

**17.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e, na falta deste, será aplicado o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado,



da Fundação Getúlio Vargas, ou, ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços no período.

**17.4.** No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e, na falta deste, será aplicado o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

**17.5.** A Administração não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a **CONTRATADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**17.6.** A Administração não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

#### **XVIII. DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO**

**18.1.** A licitante contratada obriga-se a contratar, com seguradora idônea, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos referentemente às obras objeto deste Edital, com vigência até a data de recebimento provisório das obras e serviços.

#### **XIX. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A inexecução e a rescisão do Contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**19.2.** A alteração do Contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **XX. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**20.1.** A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelas licitantes.

**20.1.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### **XXI. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**21.1.** As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



**CONVENIO COM UNIÃO CONTRATO DE REPASSE OGU 869946/2018 –  
OPERAÇÃO 1058397-57 - VALOR R\$ 219.667,63 (duzentos de dezenove  
mil seiscientos e sessenta e sete reais com sessenta e três centavos)**

**XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**22.1.** A Comissão de Licitações do Município de **PAINEL/SC** poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua desvio substancial da proposta, ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**22.2.** A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.3.** A apresentação da proposta de preço será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**22.4.** Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**22.5.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**22.6.** Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**22.7.** A Administração poderá declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ ou projeto, ou, ainda, as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ ou conluio.

**22.8.** A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito à reclamação e/ ou à indenização.

**22.9.** A Administração reserva-se o direito de revogar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

**22.10.** A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.



**22.11.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.

**22.12.** É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.

**22.13.** Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**22.14.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

**22.15.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**22.16.** Constituem anexos do presente Edital:

**Anexo 01** – Minuta contratual;

**Anexo 02** – Atestado de Visita ao Local da Obra (Modelo);

**Anexo 03** – Declaração de não-emprego de menores (Modelo);

**Anexo 04** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);

**Anexo 05** – Carta de Apresentação da Proposta (Modelo);

**Anexo 06** – Projeto de Engenharia relativamente à obra deste Edital de Licitação.

**Anexo 07** – Memorial descritivo e demais projetos de execução

**22.17.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova seja a que título for.

**22.18.** Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**22.19.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de LAGES/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.20.** As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e a seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0\*\*49) 32350035, por meio, por e-mail [licitacao@paineira.sc.gov.br](mailto:licitacao@paineira.sc.gov.br) ou por expediente protocolado, dirigido à Comissão de Licitações do Município de Paineira, no Paço Municipal, situado na



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

---

Rua Basílio Pessoa, nº 36, Centro, Município de Painel/SC, em dias úteis, de segunda à quinta-feira, no horário de 7 h às 13h.

O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial da União.

Prefeitura Municipal de Painel,  
Em 14 de novembro de 2019.

---

**Flavio Antônio Neto da Silva**  
Prefeita Municipal

**Assessoria Jurídica:**

---

**Mauro Melo Vieira**  
OAB/SC 8337



ANEXO I

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2019**

De ..... de ..... de 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINEL A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº ....., NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E NOS TERMOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2019, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM PORTAL TURÍSTICOS EM ESTRUTURA METÁLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL.

**PREÂMBULO**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE PAINEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.820/0001-23, com sede administrativa na Rua Basílio Pessoa, 36 Centro, CEP 88543-000, nesta Cidade de Painel/SC, neste ato, representada por seu **Prefeito Municipal, Flavio Antônio Neto da Silva**, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

**Contratada:**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em ....., nº ....., Bairro ....., Município de ..../.....,





CEP ....., neste ato, representada pelo(a) seu(sua) ....., Sr.(a.) ....., portador(a) do CPF ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**ADJUDICAÇÃO:** O presente Contrato decorre do Processo de Licitação nº 33/2019, Edital de Tomada de Preços nº /2019, homologado em ....., que passa a integrar este Contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC**, com vistas à execução das obras objeto do presente edital, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no memorial descritivo, projetos arquitetônicos e complementares, planilha orçamentária, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.1.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de introduzir modificações no projeto arquitetônico, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários.

1.1.1.2. No exercício desse direito, porém, o **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1. Contactar com o **CONTRATANTE**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes.

2.2. Executar os serviços conforme projeto, observando rigorosamente aos princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis, independentemente de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste Contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

2.3. Elaboração e aprovação dos projetos complementares nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes.



2.4. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos.

2.5. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.

2.5.1. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da Fiscalização do Município, à qual se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

2.6. Substituir/Corrigir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra.

2.7. Refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

2.8. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos.

2.9. Utilizar um engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de, no mínimo, um mestre de obras de comprovada experiência, para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para ao **CONTRATANTE**.

2.10. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), se necessário, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

2.11. Não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, apresentando, para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

2.12. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

2.13. Arcar com as despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste Contrato.



- 2.14.** Arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais etc decorrentes da relação contratual.
- 2.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a cujas reclamações fica obrigado atender no prazo máximo que for concedido por escrito.
- 2.16.** Manter permanentemente nos locais das obras o Diário de Obra, onde, tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização do **CONTRATANTE** deverão realizar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue à Secretaria de Administração do **CONTRATANTE** após medição final das obras.
- 2.16.1.** O Diário de Obra deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.
- 2.17.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste Contrato e ao mês de referência.
- 2.18.** Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as à fiscalização do **CONTRATANTE**, juntamente com o Diário de Obra.
- 2.19.** Responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos deste Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada.
- 2.20.** Confeccionar e colocar placa de identificação do objeto deste Contrato, inclusive a exigida pelo órgão conveniado, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá ser fixada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local da obra por prazo indeterminado.
- 2.21.** Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**.
- 2.21.1.** O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- 2.22.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus.
- 2.23.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe à **CONTRATADA** resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho.



- 2.24.** Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o **CONTRATANTE** relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes.
- 2.25.** Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 2.26.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
- 2.26.1.** Retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 2.27.** Restringir ao interior do Canteiro de Obras a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados.
- 2.28.** Responsabilizar-se pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras, se necessário.
- 2.29.** Colocar, em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável.
- 2.30.** Apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso.
- 2.31.** Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 2.32.** Apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada.
- 2.33.** Entregar à Fiscalização do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual.
- 2.34.** Responsabilizar-se pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste Contrato.
- 2.35.** Atender ao que dispõe o artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”.
- 2.36.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



**2.37.** Proceder, ao final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.

**2.38.** Manter as obras em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas.

**3.2.** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de funcionários por ela credenciados.

**3.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

**3.4.** Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha que executar a **CONTRATADA**.

**3.5.** Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos Documentos Técnicos e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

**3.6.** Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

**3.7.** Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.

**3.8.** Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras.

**3.9.** Notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra.

**3.10.** Atestar e efetuar à **CONTRATADA** os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**3.11.** Efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo da obra.

### **CLÁUSULA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os



serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação, por parte da **CONTRATADA**, fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**4.2.** Dessa forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO GLOBAL POR LOTE

**5.1.** O preço GLOBAL para a execução dos serviços deste Contrato é o apresentado na Planilha Orçamentária da **CONTRATADA**, R\$ ..... (.....), constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

**5.1.1.** O preço proposto é considerado completo, incluindo Despesas Indiretas e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

**5.2.** É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que, porventura, venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

**6.1.** Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela **CONTRATADA**, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal do **CONTRATANTE**, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

**6.1.1.** Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

**6.1.2.** Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à **CONTRATADA**, a qual deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.



**6.1.3.** A aprovação do boletim de medição se dará com o **CERTIFICADO** do Engenheiro Fiscal das obras na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

**6.2.** Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá destacar, na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste Contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição dentre outros elementos de suma relevância.

**6.4.** Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como necessários, importando em obrigação do Município, a autorização de sua execução integral.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, medições, aprovação.

**7.2.** Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimentos relativos à Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do **CONTRATANTE** sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a apresentar:

- a) guia de recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP;
- b) relação de Empregados – RE;
- c) cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida a respectiva folha de pagamento;
- d) a empresa contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido;
- e) junto com a primeira fatura, apresentar cópia da matrícula, CEI – Cadastro Específico Individual das obras/serviços perante o INSS;
- f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS referente à matrícula acima mencionada.

**7.2.1.** O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

**7.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE



e, na falta deste, será aplicado o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou, ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços no período.

**7.4.** No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na falta deste, será aplicado o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

**7.5.** O **CONTRATANTE** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**7.6.** O **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

**7.7.** Mediante o pagamento do valor total das obras, a **CONTRATADA** dará total, geral e irrevogável quitação à **CONTRATANTE**, nada devendo a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis, não podendo, em qualquer momento, a **CONTRATADA** solicitar aditivo contratual de reajuste de preços, salvo em caso de desequilíbrio econômico-contratual, devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e atestado pelo **CONTRATANTE**.

**8.2.** Nos atrasos da execução da obra por culpa e responsabilidade da **CONTRATADA**, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para a efetiva execução da obra, 02 (dois) meses.

**8.3.** Sendo injustificáveis os atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

**8.4.** As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA NONA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1.** As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR GLOBAL POR LOTE**





10.1. O valor GLOBAL deste contrato é de R\$ .....  
(.....).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

11.1. **DE INÍCIO:** A obras contratada deverá ser iniciada, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição da Ordem de Serviço.

11.2. **DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a conclusão das obras será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

11.3. **PRORROGAÇÃO:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as circunstâncias apontadas no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no Diário de Obras.

11.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao **CONTRATANTE**, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

11.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com o Projeto de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.

12.4. Poderá o **CONTRATANTE**, por meio da Fiscalização, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou



em desacordo com as normas, projetos, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.5.** Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A fiscalização das obras executadas, objeto deste Contrato, será de competência e responsabilidade do Engenheiro Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, a quem cabe verificar se, no desenvolvimento das obras, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica e, ainda, o que segue:

**13.1.1.** determinar à **CONTRATADA** um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o(s) mesmo(s) é(são) insuficiente(s) para dar aos serviços o andamento normal previsto;

**13.1.2.** exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;

**13.1.3.** exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização e, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

**13.1.4.** agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

**13.1.5.** transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

**13.2.** A fiscalização se efetuará no local das obras.

**13.3.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**13.4.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **DIÁRIO DE OBRA**, onde tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização do **CONTRATANTE** deverão proceder às anotações visando à comprovação real



do andamento das obras e execução dos termos de Contrato, sendo verificado, diariamente, por profissionais credenciados por ambas as partes.

**13.5.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**14.1.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA**

**15.1.** A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ ou especificações.

**15.1.1.** O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA**

**16.1.** A **CONTRATADA** se obriga a contratar, com seguradora idônea, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos, referentes às obras objeto deste Contrato, com vigência até a data de recebimento provisório das mesmas, em que deverá a **CONTRATADA** figurar como Proponente ou Estipulante, e o **CONTRATANTE**, como Segurado.

**16.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, a apólice do referido seguro.

**16.3.** Na impossibilidade de obter a referida apólice no prazo estipulado no item anterior, será aceito o protocolo de contratação do seguro, ficando obrigada a apresentação da mesma quando do pagamento da segunda parcela do Cronograma Físico-financeiro da obra.



**16.4.** Caso o seguro contratado seja pago em parcelas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ao **CONTRATANTE**, a cada vencimento e todas as vezes em que for solicitado, o comprovante de pagamento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo em ordem crescente.

**17.1.1.** Será observado o item anterior quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**17.1.2.** Também será observado o disposto no item 17.1, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**18.1.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**18.1.1.** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento;

**18.1.2.** multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para início das obras;

**18.1.3.** multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

**18.1.3.1.** A multa a que se refere o subitem 18.1.2. será devolvida à **CONTRATADA** desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.



**18.1.4.** As penalidades estabelecidas nos itens 18.1.2. e 18.1.3. poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**18.1.5.** Poderá ser aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo deste Contrato, em caso de rescisão motivada pela **CONTRATADA** ou por iniciativa da mesma, sem justo motivo.

**18.2.** Pela inexecução, parcial ou total deste Contrato, o órgão competente do **CONTRATANTE** poderá, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

**18.2.1.** advertência verbal ou escrita quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste Contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

**18.2.2.** multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste Contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato pela inexecução total;

**18.2.3.** multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, a critério do órgão competente do **CONTRATANTE**, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso e quando a **CONTRATANTE** através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

**18.2.3.** suspensão por até 02 (dois) anos de participação em licitações do Município de **PAINEL/SC**, no caso de inexecução parcial ou total deste Contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**;

**18.2.4.** declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**18.3.** Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

**18.4.** A aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

**18.5.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**18.6.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, se houver, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato e promover a cobrança judicial por perdas e danos.



**18.7.** Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do **CONTRATANTE** descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços cuja execução providenciará.

**18.8.** Da aplicação das multas, a **CONTRATADA** terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à Tesouraria do **CONTRATANTE**.

**18.9.** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VIGÊNCIA

**19.1.** O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por 06 (seis) meses consecutivos ou até o recebimento definitivo da obra, o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO

**20.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**20.2.** Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**20.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei n 8.666/93 e alterações subsequentes.

**20.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**20.5.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**20.6.** A rescisão deste Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.



**20.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.8.** Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

**20.8.1.** Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

**20.8.1.1.** No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

**20.8.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**20.9.** Nos demais casos previstos na legislação vigente, poderá ser aplicado o motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** Da penalidade aplicada, caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**22.1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**23.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como



emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato ou da execução correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**23.1.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**23.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

**23.3.** A **CONTRATADA** responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**23.3.1.** Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidário, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência de decisão judicial.

**23.4.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o **CONTRATANTE** no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato.

**23.5.** A **CONTRATADA** se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

**24.1.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar o total dos serviços contratados. Entretanto, é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do **CONTRATANTE**.

**24.1.1.** Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.





**24.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização do Município, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

**24.3.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**24.4.** A **CONTRATADA** deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**25.1.** Concluídas as obras objeto deste Contrato ou resilido este, será efetuado pela fiscalização do **CONTRATANTE** o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**25.1.1.** O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, sem ônus para o **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**25.1.2.** Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

**25.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA NOVAÇÃO**

**26.1.** A não utilização, por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei em geral ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do



**CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DOS SEGUROS E ACIDENTES**

**27.1.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda, que resultante de caso fortuito e por qualquer causa a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA PARTES INTEGRANTES**

**28.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da **CONTRATADA** e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Tomada de Preços nº 01/2019, do Município de **PAINEL/SC**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

**28.1.1.** Ficam, também, fazendo parte deste Contrato as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DO FORO**

**29.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente neste Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**29.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**29.3.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Painel/SC, em ..... de ..... de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

---

---

Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
Função junto à Empresa Contratada  
Nome da Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

**VISTO JURÍDICO:**

---

OAB/SC



ANEXO II

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Referência:** Tomada de Preços nº /2019, Processo de Licitação nº /2019.

**Obra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM PORTAL TURÍSTICO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC.**

Eu, **NIVALDO BROERING**, Engenheiro Civil do Município de Painel, **ATESTO**, para os devidos fins e legais efeitos, que o responsável técnico e integrante do quadro permanente da empresa ....., em atendimento ao Edital acima epigrafado, visitou *in loco* e tomou pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução das obras, objeto do Edital de Tomada de Preços nº /2019, do Município de Painel/SC.

Painel/SC, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Broering – Engenheiro Civil Municipal**  
**CREA nº 057129-2**

**Observação:** Este Atestado deverá ser inserido no Envelope nº 1.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

**Referência:** Tomada de Preços nº 0/2019, Processo de Licitação nº 00/2019.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para os devidos fins e legais efeitos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de novembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)\*.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal  
Nome e CPF**

(\*) Observação: em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima.

**Observação:** Este formulário deverá ser inserido no Envelope nº 1.



V

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Referência:** Tomada de Preços nº 07/2019, Processo de Licitação nº 33/2019.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para os devidos fins e legais efeitos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. **Ou**

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal  
Nome e CPF**

**Observação 1:** Assinalar com um “X” a condição da empresa.

**Observação 2:** Este formulário deverá ser inserido no envelope nº 1.



ANEXO V

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PAINEL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Referência:** Tomada de Preços nº 0/2019, Processo de Licitação nº /2019.

Prezados Senhores,

- a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>as</sup> a nossa proposta para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DOIS PORTAIS TURÍSTICOS EM ESTRUTURA METÁLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA LOCALIZADA EM PAINEL/SC**, objeto do Edital de Tomada de Preços nº 07/2019, pelo valor global de R\$ ..... (.....), conforme planilha orçamentária em anexo, com prazo de execução de **06 (seis) meses**, contados da entrega da Ordem de Serviço.
- b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr (a).  
....., (função/cargo)  
....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ..... expedida pelo ..... de ....., e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., representante legal desta empresa.
- c) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de ..... (.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.
- d) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação em epígrafe e seus anexos.

(Local e data).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**Nome e CP**